Notificação prévia de uma concentração

[Processo M.9272 — 3i Group/TIIC Management/Meridiam Infrastructure Finance/DirectRoute (Limerick)]

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 126/07)

1. Em 29 de março de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— 3i Group plc («3i», Reino Unido);

— TIIC Management S.à.r.l. («TIIC Management», Luxemburgo);

— Meridiam Infrastructure Finance S.à.r.l. («Meridiam», Luxemburgo);

— DirectRoute (Limerick) Holdings Limited («Limerick HoldCo», Irlanda), com controlo exclusivo da DirectRoute (Limerick) Limited («LimerickCo», Irlanda).

A 3i, a TIIC Management e a Meridiam adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Limerick HoldCo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— 3i: sociedade de investimento internacional com duas atividades complementares, participações privadas e infraestruturas, especializada nos principais mercados de investimento do Norte da Europa e da América do Norte;

— TIIC Management: empresa de infraestruturas pan-europeia que investe em projetos de infraestruturas de média dimensão em toda a Europa, tanto no setor dos transportes como no setor social;

— Meridiam: sociedade de investimento internacional que desenvolve, financia e gere projetos de infraestruturas;

— Limerick HoldCo: sociedade-mãe da LimerickCo, ativa na exploração e manutenção do troço da M7 que constitui a circular sul de Limerick, na Irlanda, durante 35 anos, nos termos de um contrato de concessão adjudicado em agosto de 2006.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9272 — 3i Group/TIIC Management/Meridiam Infrastructure Finance/DirectRoute (Limerick)

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË